

120

120

Antonio Vila Nova

Reclamante

União de Bebidas Cliper

Reclamado

Local: Recife

Data: 29-1-53

N.º 240

Objeto

aviso Prévio

Espécie: Escrita   
Verbal

..... Documentos

Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

*Elia R. Chaves*

Distribuidor



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de 1953.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e julgamento do Recife ANTONIO VILA NOVA

Servente, Solteiro, Brasileiro  
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]  
Rua Claudio Nilo, 173 - Olinda associado do sindicato  
[Residência]

portador da C. P. - Nº \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra UNIÃO DE BEBIDAS CLIPER

[Reclamado]  
[Atividade], domiciliado na Av. Cruz Cabugá, Stº Amaro  
[Rua e Número]

Disse o Reclamante que foi empregado da Reclamada durante um mês e dias com o salário diário de Cr.\$ 21,60; que foi dispensado por motivo ignorado nos primeiros dias do mês de outubro de 1952; que assim sendo, reclama o pagamento de 8 dias de aviso prévio no valor de Cr.\$ 437,60, digo Cr.\$ 173,60.

*[Handwritten signature]*

120/53

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderço
Nome	Enderço
Nome	Enderço

E, para constar, foi lavrado o presente térmo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*Anto Vila Nova*  
*Rosa Dias Lima dos Santos*  
Chefe de Secretaria

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este térmo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á, constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

**TÉRMO DE ARQUIVAMENTO**

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife, às 15,15 horas, estando, digo na sala de audiências desta Junta não tendo comparecido o Reclamante ANTÔNIO VILANOVA para o julgamento da reclamação que apresentou contra UNIÃO DE BEBIDAS CLIPER, foi pelo Presidente mandado arquivar a reclamação nos termos do art. 844 da Consolidação.

Custas de Cr. \$ 18,10, inclusive a taxa de Educação e Saúde a serem pagas no prazo de cinco dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr. \$ 173,60, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.

Presidente

Chefe de Secretaria.